

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Notícia de Fato 38.0509.0000026/2020-7

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Procurador de Justiça infra-assinado, atuando por delegação do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça, amparado no artigo 129, inciso I da Constituição Federal e na Lei 8038/90, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a luz da representação e documentos que acompanham a presente, propor a instauração de **procedimento investigatório**, no âmbito da competência originária criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça em face do Doutor **VINICIUS CASTREQUINI BUFULIN**, Juiz de Direito da Comarca de Fernandópolis/SP.

Trata-se de protocolado instaurado com base representação protocolizada por Rodrigo Filgueira Queiroz, advogado, pela possível prática de crime de abuso de autoridade.

Narra o representante que o Magistrado representado determinou sua prisão preventiva em processo a que responde por crime contra a honra e fez consignar no mandado de prisão que a ordem decorria da prática de calúnia no exercício da função de advogado, visando a sua prisão em sala de Estado Maior na Cadeia Pública da cidade de Guarani D'Oeste/SP (Processo n. 1001812-17.2019.8.26.0189). Ele narra, contudo, que, após a sua prisão e sem atribuição para oficial no caso, o Magistrado representado teria ordenado ao Delegado de Polícia da cidade a sua remoção ao sistema prisional comum do Estado de São Paulo, em violação as prerrogativas previstas no Estatuto da Advocacia. Alega que o Magistrado representado agiu motivado por inimizade e ódio pessoais, submetendo-o a vexame e constrangimentos não autorizados em lei que culminaram em suas transferências aos estabelecimentos penais localizados em Riolândia/SP e Presidente Venceslau/SP.

Relata, também, que em relação aos fatos foi aberto procedimento no âmbito do Conselho Nacional de Justiça onde tramita com o número 0000022-87.2020.2.00.0000.

Em razão de tais circunstâncias que cercam os mencionados eventos, sem a apuração dos fatos, não é possível descartar a adequação dos mencionados fatos ao modelo abstrato estampado nos artigos 3º, “j” e 4º, “a” e “b”, da Lei nº 4.898/65 (vigente à época dos fatos).

Assim, considerando-se que, em tese, há envolvimento de autoridade que, nos termos do artigo 96, inciso III, da Constituição da República, goza de foro especial por prerrogativa de função e que, no momento, o completo esclarecimento dos fatos exige a realização de diligências complementares, com base no que dispõe o artigo 74, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, e o art. 13, I, “a” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminho o presente protocolado ao Colendo Órgão Especial desta Corte, e com amparo no preconizado pelo § 1º do art. 1º da Lei nº 8.038/90, por ora, requero a Vossa Excelência, após a instauração do devido procedimento investigatório criminal:

- 1) Designação de audiência para oitiva de Rodrigo Filgueira Queiroz e Walter Ananias Costa (Delegado de Polícia de Guarani D’Oeste);
- 2) Expedição de ofício à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo solicitando informações sobre o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor de Rodrigo Filgueira Queiroz, os locais e datas onde ele esteve preso bem como informações sobre o cumprimento da medida privativa de liberdade em consonância com as prerrogativas do Advogado;
- 3) Expedição de ofício à E. Corregedoria-Geral de Justiça solicitando informações sobre a existência de procedimento instaurado para apuração dos mesmos fatos e, em caso positivo, o compartilhamento de cópias para este feito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
PROCURADOR DE JUSTIÇA